



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

---

**MENSAGEM Nº 005/2023.**

Santa Luzia do Norte/AL, 12 de abril de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo projeto de lei, que altera a Lei Municipal nº 475/2007 e dá outras providências.

A concessão de benefícios fiscais pelo ente municipal se mostra relevante, pois busca atrair investimentos, através do incentivo à empresas que busquem se instalar no Município, bem como pode incentivar o crescimento de empresas aqui já instaladas, o que conseqüentemente irá contribuir com o desenvolvimento e aumento da receita tributária Municipal.

Ademais, considerando se tratar de concessão promovida pelo Município, que acarreta indiscutivelmente em benefícios para as empresas, é importante que tais empresas não possuam pendências com o ente municipal, bem como estejam prontas a atenderem às solicitações exaradas pelo Poder Público, principalmente aquelas que estejam relacionadas ao exercício do Poder de Polícia.

Desta feita, se mostra necessária a presente alteração na Lei Municipal, para que se possível fazer justiça quando da concessão de benefícios fiscais, mantendo as benesses apenas em relação às empresas que observem as previsões legais municipais e cumpram com as determinações do Poder Público.

É importante observar que somente após a notificação da empresa beneficiária, para que possa exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, é que poderá ocorrer a revogação de algum benefício fiscal concedido.

Ante o exposto, entendemos ser muitíssimo relevante a aprovação desta Lei Municipal, posto que, é evidente o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa. Esses objetivos refletem o desejo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

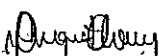
---

presente Administração de priorizar e concretizar políticas públicas duradouras e equilibradas, por meio da implantação de projetos que perdurem com qualidade, racionalidade e transparência.

De forma sucinta e clara, são os motivos que nos impõem submeter o projeto de lei à valiosa apreciação de Vossas Excelências, esperando contar com a compreensão e o apoio de todos para aprovação da proposição.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 12 de abril de 2023.

  
MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 475/2007 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,  
ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica  
do Município,**

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ao art. 12 da Lei Municipal nº 475/2007, são acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º que terão a seguinte redação:

**Art. 12. (...)**

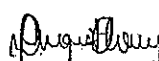
**§ 1º.** Os benefícios previstos nesta lei, poderão ser revogados a qualquer tempo, após prévia oitiva da empresa que goza dos benefícios, na hipótese do beneficiário descumprir qualquer solicitação, determinação ou previsão legal municipal, seja de natureza administrativa, tributária, fiscal, ambiental, urbanística ou qualquer outra medida de qualquer natureza.

**§ 2º.** A empresa será notificada para falar sobre a revogação dos benefícios, tendo o prazo de 10 (dez) dias para exercer o direito ao contraditório, momento em que deverá apresentar justificativa plausível para o descumprimento da solicitação ou determinação exarada pelo Município.

**§ 3º.** Não sendo apresentada justificativa ou não sendo esta aceita, os benefícios eventualmente concedidos serão revogados, nos termos do § 1º deste artigo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 12 de abril de 2023.

  
**MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA**  
Prefeito